



DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, pleiteando a tramitação conjunta do PL 0526/2023, que "Institui o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina." de autoria da Mesa Diretora ao PL/0100/2023 que "Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino" de autoria da Deputada Ana Campagnolo.

Segundo a Autora do requerimento, Deputada Ana Campagnolo e também Autora do PL 0100/2023, as proposições legislativas acima citadas "tratam da mesma matéria e devem tramitar conjuntamente para que não haja conflito em normas aprovadas por este Parlamento".

Em que pese tratem ambos os Projetos de Lei de tema afeto ao ambiente escolar, os mesmos se distinguem notadamente em razão do intuito do legislador repetidamente demonstrado não somente no texto de cada proposta, mas também por suas justificativas.

Enquanto o Projeto de Lei nº 0100/2023, apresentado á época logo após o lamentável episódio¹ ocorrido no Município de Blumenau, objetiva apresentar através do sistema de educação, uma "resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor", apresentando diversos mecanismos do corpo da proposta para tal finalidade.

Cita-se exemplificativamente, a redação do art. 5º, §3º, que prevê a participação de Policiais da Reserva Remunerada no ambiente escolar, tema este inclusive já regulamentada pela Lei Complementar nº. 826, de 20 de abril de 2023., que "Institui o Programa Escola Mais Segura e estabelece outras providências".

Ou seja, já atualmente o PL 100/2023 apõe antítese a norma vigente, e para ser aprovado, notadamente necessitará de aperfeiçoamento legislativo via emenda de qualquer natureza, ação esta que poderá ser feito ao longo da marcha processual na forma regimental.

Não somente no art. 5º, §3º o PL 100/2023 se destina a ações próprias de resposta e adoção de medidas de segurança no ambiente escolar, mas também disposições previstas no art. 5º art. 7º, e art. 8º da proposta, dentre outras citações existentes.

Todavia, incongênere é a intenção do legislador no que toca o PL 0526/2023, proposta tal "inspirada na "Centro de Innovación del Maestro", de Medellín, na Colômbia, a partir da missão internacional realizada pelos representantes do Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar, o Comseg Escolar.", consoante aduzido pelo próprio Autor da proposta.

Cita-se do corpo da justificativa da proposta:

(...) "O Programa tem o propósito de formar professores para serem os líderes do futuro. Poderão ser incluídos, por exemplo, cursos presenciais de qualificação e atualização dos conteúdos pedagógicos para os docentes, conforme as

necessidades identificadas pela gestão escolar. Além disso, também oferecerá ações para saúde mental, interação e bem-estar emocional dos educadores.

O objetivo é construir uma unidade do Programa na Grande Florianópolis, para atender os educadores do Norte, Vale do Itajaí, Litoral e Sul do Estado, e outra unidade entre as regiões do Oeste e Serra. Afinal, a atenção continuada aos desafios enfrentados pelos professores, com investimentos em capacitação e saúde mental dos educadores, demonstra um compromisso na melhoria do conteúdo lecionado em sala de aula e, portanto, no avanço da educação catarinense." (...)

Na forma do que encontra-se preservado também pelo corpo do PL 526/2023, a proposta também destinada ao melhoramento do ambiente escolar, detém o condão de possibilitar ao educador uma melhoria de suas condições de trabalho, fornecendo formação capacitada e treinamentos específicos para atuação no ambiente escolar como um todo, buscando o desenvolvimento psicológico, social e profissional do docente.

Neste sentido, o PL 100/2023 e o PL 0326/2023, não resguardam analogia entre sim, uma vez que não são semelhantes por suas razões, nem tampouco, apresentam conexão de tema, eis que destinam-se tutelar bem jurídicos distintos.

De tal sorte, pelo corolário trazido, não há pela via exigida pelo disposto no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, analogia ou conexão entre as matérias, para que as mesmas tramitem conjuntamente neste Poder Legislativo.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido trazido no evento 12 do PL 0526/2023, e DETERMINO a remessa do mesmo à Comissão de Constituição e Justiça, para pronunciar-se sobre suas atribuições regimentais, nos termos do art. 72, art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC.

Sala das sessões,

[datado e assinado eletronicamente]
DEPUTADA PAULINHA
Primeira Secretaria

REFERÊNCIAS:

¹<https://www.nsctotal.com.br/noticias/ataque-creche-blumenau>



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 17/04/2024, às 10:01.
